



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1255/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 182/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Nelo Rodolfo, dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia comunicação aos usuários dos serviços públicos em caso de greve, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Trata-se de iniciativa que visa possibilitar melhores condições à população, enquanto usuário dos serviços públicos, na medida em que estipula que, quando da realização de greve de trabalhadores de áreas diretamente relacionadas a estes serviços, a deflagração de paralizações deverá ser comunicada amplamente, com antecedência mínima de, pelo menos, 24 horas, sob pena de multa variável R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em função do número de pessoas afetadas no caso de não divulgação da respectiva paralização.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à propositura.

A Comissão de Administração Pública, em sua análise, também se manifestou favoravelmente à propositura.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia (CTTAETLG) emitiu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que reforça a necessidade de que a relação entre o movimento sindical, ente que invariavelmente está imbricado nas questões relacionadas a reivindicações trabalhistas como é o estado de greve, e a sociedade como um todo seja pautada pelo respeito mútuo e transparência.

Nesse sentido, o esforço por publicização tanto das reivindicações como a disposição para negociação por parte do patronato, quanto a deflagração do estado de greve de determinado segmento do serviço público devem ser comunicadas aos seus usuários pela simples razão de que, além de demonstrar a justificativa desta ação tão radical, também possibilita que os usuários, além de tomar conhecimento das condições de trabalho que estão postas em determinado serviço público, também possam preparar-se, seja adequando seu cotidiano, ou buscando formas alternativas de obter determinado serviço requerido.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 05/08/2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Anibal de Freitas Filho - (PSDB)

Natalini - (PV)

Netinho de Paula - (PDT)

Noemi Nonato - (PROS) - Relatora

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Wadih Mutran - (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/08/2015, p. 159

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.